



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 2/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrito no CNPJ Nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista - Guarapari/ES, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, **RODRIGO LEMOS BORGES** portador do CPF Nº xxx.648.xxx-41, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001 - 45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Secretária de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **EUFÂNIA APARECIDA FRANÇA** portadora do CPF xxx.693.xxx-33, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo SEI Nº 7000325-17.2025.8.08.0021 e das cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio de cessão das estagiárias a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:

1.1.1- A inclusão da cessão dos estagiários a seguir, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:

ESTAGIÁRIO(A)	CPF	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE GUARAPARI
Driely dos Santos Botelho	xxx.895.xxx-73	3ª Vara Cível
Betânia Santos da Silva	xxx.178.xxx-02	Secretaria do Juízo

Daniela Galvão Nascimento	xxx.547.xxx-13	1ª Vara Cível
Carolayne Pires Bianchi	xxx.033.xxx-01	3ª Vara Cível
Emily da Costa Brandão	xxx.343.xxx-56	Vara da Infância e Juventude
Larissa Pontes Subtil	xxx.635.xxx-60	2ª Vara Criminal
Lívia Ferreira Barcelos	xxx.226.xxx-84	1ª Vara Cível
Anderson Lima Seguro Brambati	xxx.515.xxx-67	1ª Vara de Família

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento;

2.2- O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes;

2.3- O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Guarapari**, deverá:

2.3.1 - Comunicar os estagiários/servidores cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebidas pelos estagiários/servidores cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

2.3.4 - Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Guarapari** o controle do prazo de vigência do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz (a) Diretor (a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os estagiários/servidores cedidos fazem jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar sua remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

3.1.2 - Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos, de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

3.1.3 - Os servidores cedidos poderão ser nomeados pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- O **CESSIONÁRIO** por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Guarapari**, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos estagiários/servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relativos à vida funcional dos estagiários/servidores, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os estagiários/servidores, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de recesso/férias dos estagiários/servidores cedidos para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno dos estagiários/servidores cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária dos estagiários/servidores cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**.

6.2- O desligamento dos estagiários/servidores cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos estagiários/servidores cedidos serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE** para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4- O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos estagiários/servidores cedidos, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos estagiários/servidores, durante o período em que estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

6.6- Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7- O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenientes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

EUFÂNIA APARECIDA FRANCK

Secretária de Gestão de Pessoas

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

RODRIGO LEMOS BORGES

Prefeito de Guarapari

Testemunhas:

1 – _____

2 – _____



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 05/03/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LEMOS BORGES, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3066175** e o código CRC **A53D49C2**.

7000325-17.2025.8.08.0021

3066175v6

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026**Categoria:** Resumo de Convênio**Data de disponibilização:** Segunda, 04 de Mai de 2026**Número da edição:** 7519**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS

RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.**PROCESSO SEI Nº 7000325-17.2025.8.08.0021****CEDENTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RODRIGO LEMOS BORGES**.**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Secretária de Gestão de Pessoas, **EUFÂNIA APARECIDA FRANCK**.**DO OBJETO:** Constitui-se como objeto do presente Convênio de Cooperação Nº 2/2026 a cessão dos estagiários Driely dos Santos Botelho, Betânia Santos da Silva, Daniela Galvão Nascimento, Carolayne Pires Bianchi, Emily da Costa Brandão, Larissa Pontes Subtil, Livia Ferreira Barcelos e Anderson Lima Seguro Brambati, pertencentes ao quadro de pessoal do Município, com ônus orçamentário pelo órgão cedente.**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 07/04/2026, data da assinatura do presente instrumento.**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

PUBLIQUE-SE.

Vitória/ES, 30 de abril de 2026.

EUFÂNIA APARECIDA FRANCK
Secretária de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.